



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

EDITAL Nº 2/2020/PRAE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UFSC

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas, para o semestre de 2020.1, dos **Programas Assistenciais de Isenção das Refeições no Restaurante Universitário, de Bolsa Estudantil (Novas vagas e Renovações), de Auxílio-Moradia, de Auxílio Creche**, para os *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, e **de Moradia Estudantil**, exclusivamente para o Campus Florianópolis.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Do objeto

O presente Edital estabelece as normas dos processos seletivos para os Programas da Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

2. Dos recursos financeiros

Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.

3. Do público-alvo

3.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuam renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e Cadastro PRAE válido (Análise Concluída ou Validação de Renda Deferida).

3.1.1 Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação anterior serão atendidos em caráter prioritário em relação aos já graduados.

3.1.2 Este edital não permite inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

3.1.3 Estudantes internacionais, com visto temporário, serão atendidos por meio de edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, com comissão designada para este fim.

3.1.4 No caso do Programa Auxílio Creche, estudantes indígenas e quilombolas poderão ser atendidos desde que cumpram os requisitos de inscrição. Esta deve ser feita integralmente por formulário físico, a ser retirado no Setor de Assistência Estudantil, dentro dos prazos estabelecidos por este Edital.

3.2 Este edital não contempla estudantes que estejam em mobilidade acadêmica, à exceção da Isenção do Pagamento das Refeições no Restaurante Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

3.2.1 Estudantes de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, comprovadamente atendidos pela Assistência Estudantil em suas Instituições de origem, poderão requerer isenção de pagamento das refeições no RU por requerimento na PRAE, térreo da Reitoria, do *campus* Florianópolis ou no Setor do RU dos demais *campi*.

II. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE INSCRIÇÃO

4. Das inscrições

4.1 A/s inscrições dos/as estudantes aos Programas Assistenciais de que tratam este Edital deverá/ão ser feita/s através do Cadastro PRAE *on-line*, endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/cadastro-online/>, aba “Benefícios”, correspondente ao/s Programa/s a que deseja inscrever-se, nos períodos abaixo descritos:

a) 1º ciclo: 10/02/2020 a 12/03/2020

b) 2º ciclo: 25/03/2020 a 13/04/2020

4.1.1 Os/As estudantes que **não conseguirem efetivar sua inscrição *on-line*** deverão preencher o “Formulário de Inscrição Manual nos Programas Assistenciais”, disponível na página da PRAE e entregar no Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público.

4.2 No caso de inscrição para o Programa Moradia Estudantil, o/a estudante declarado/a como “pessoa com deficiência”, deve fazer esta opção no momento da inscrição. Esta condição precisa constar no seu Cadastro PRAE e será confirmada no ato da entrega do “Termo de Ocupação de Vaga”.

4.3 No caso do Programa Auxílio Creche, os/as estudantes devem proceder ainda a entrega de documentos especificados no item 32.1.2 deste Edital para fins de confirmação da inscrição.

4.4 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

5. Dos critérios de seleção

5.1 Atendidos os critérios de elegibilidade de cada programa descritos no presente Edital, proceder-se-á a classificação e seleção dos/as estudantes a serem beneficiados, de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite do número de bolsas, auxílios ou vagas estipulado/s por este Edital, seguidamente da seleção dos/as estudantes, de acordo com o seguinte critério:

5.1.1 Priorização dos/as estudantes em sua primeira graduação, reposicionando os/as estudantes em segunda graduação para o final da classificação por renda.

5.1.2 No caso do Programa Auxílio-Moradia, verificação, através de prova documental, da comprovação de relação de inquilinato objetiva no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado, ou em município adjacente e/ou próximo a este.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

5.1.3 No caso do Programa Moradia Estudantil, em caso de empate, será utilizado o critério de distância do endereço dos pais especificado no Cadastro PRAE e apresentado como comprovante de residência no ato da assinatura do Termo de Ocupação de Vaga.

5.1.4 Estes critérios não se aplicam ao Programa de Isenção das Refeições no RU e da Renovação da Bolsa Estudantil.

III. DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

PROGRAMA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

6. Do objetivo específico

Isentar do pagamento das refeições no Restaurante Universitário (RU) os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

7. Dos critérios de solicitação

7.1 Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

7.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

7.3 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da CoAes/PRAE.

8. Da solicitação

8.1 As solicitações terão início no dia **01/03/2020** e término a **04/12/2020**, através do endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, seção “Benefícios”, “Isenção RU”.

8.2 Estudantes ingressantes na UFSC **por meio do Programa de Ações Afirmativas**, na modalidade “Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*” a partir do semestre 2016.1 ou classificados nas “Vagas Suplementares – Indígenas ou quilombolas” terão a isenção de forma automática.

9. Da concessão

9.1 O resultado será gerado automaticamente após a solicitação *on-line*, desde que observados os critérios deste Edital.

9.2 O/A estudante, contemplado por este Edital, terá a sua isenção efetivada por via do Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE 24 horas após a solicitação.

9.3 O/A estudante contemplado/a pelo presente Edital deverá procurar o setor responsável pelo RU e verificar a validade de seu cartão de identificação, uma vez que o acesso será pela apresentação do seu cartão pessoal de identificação. Caso necessário e no interesse da Administração, poderá haver a retirada de passes de isenção no setor responsável, um dia após realizar a solicitação *on-line*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

9.4. A concessão deste benefício será pelo tempo de validade do Cadastro PRAE, de acordo com o calendário acadêmico.

9.5 O uso do cartão do RU para estudantes atendidos pela isenção das refeições é pessoal e intransferível, sendo proibidos sua comercialização, troca, doação, empréstimo ou qualquer forma de negociação, sob pena das medidas cabíveis no âmbito da Resolução nº 017/CUn/97.

PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL

10. Do objetivo específico

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

NOVAS VAGAS

11. Do número e valor das bolsas

11.1 São disponibilizadas por este Edital um total de 220 (duzentos e vinte) Bolsas Estudantis. Divididas em 110 bolsas estudantis para o primeiro ciclo e 110 bolsas estudantis para o segundo ciclo (conforme item 4.1).

11.2 Em razão do Calendário Acadêmico 2019 se estender até 28/02/2020 o número de bolsas estudantis para o segundo ciclo poderá ter um incremento devido à conclusão de curso por parte dos estudantes beneficiários deste Programa Bolsa Estudantil-UFSC.

11.3 O valor mensal será de R\$ 728,20 (setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

12. Dos critérios para inscrição

12.1 Ter o Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

12.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

12.3 Estar cursando a carga horária mínima semanal estabelecida no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado. O não cumprimento deste critério poderá acarretar no desligamento do estudante do Programa Bolsa Estudantil.

12.4 Não ter ultrapassado a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

12.5 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da CoAEs/PRAE.

12.6 Os/As estudantes beneficiados/as anteriormente pelo Programa e que tiveram a solicitação de **renovação da Bolsa Estudantil indeferida**, poderão concorrer no Edital de Novas Vagas, depois de transcorrido dois semestres do indeferimento, estando nestes semestres com situação de regularmente matriculado/a e, simultaneamente, cumprindo os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

12.7. Os/As estudantes que **deixaram de solicitar a renovação da Bolsa Estudantil** via formulário por não cumprirem os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 somente poderão concorrer no Edital de Novas Vagas depois de transcorrido dois semestres do indeferimento estando nestes semestres com situação de regularmente matriculado/a e, simultaneamente, cumprindo os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

12.8. Poderão concorrer novamente ao Programa Bolsa Estudantil, desde que tenham cumprido os critérios da Resolução nos dois semestres anteriores à inscrição, estudantes que tiveram as seguintes situações:

- a) De **trancamento de matrícula**, após o seu retorno;
- b) Status de **benefício não renovado** ou de **benefício cancelado**, por motivo de descumprimento da RN nº 32/CUn/2013.

12.9. Estudantes que tiveram o benefício com status de **renovação indeferida, não renovado ou cancelado** e que **trocam de matrícula**, serão analisados os dois semestres anteriores à inscrição, ainda que estes semestres sejam referentes à matrícula antiga.

13. Das condicionalidades

13.1 No Campus Florianópolis, estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil, que forem selecionados neste Edital, estão convocados a participar do Encontro de Acolhimento do Programa Bolsa Estudantil, a realizar-se no **dia 24/04/2020, das 12hs às 13 hs**, para ambos os ciclos, em local que será divulgado posteriormente. Nos demais campi, a data do encontro será informada aos estudantes selecionados, via e-mail.

13.2 Os estudantes poderão ser desligados, a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou não cumprem integralmente as condicionalidades determinadas pelo Art. 17 da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

13.3 Estudantes beneficiados/as com o Programa Bolsa Estudantil deverão renovar o benefício anualmente, seguindo as orientações do Edital de Renovação que será publicado oportunamente.

RENOVAÇÃO

14. Do público-alvo específico

14.1 Estudantes que receberam a Bolsa Estudantil com **vigência até 28/02/2020**, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e que sejam oriundos/as de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

- 14.1.1 Para verificar se é público alvo deste edital a vigência da Bolsa Estudantil, consultar a página do Cadastro PRAE, na aba "Benefícios".

15. Do número e valor das bolsas

Será disponibilizado número de Bolsas Estudantis necessárias aos bolsistas que tiverem efetivamente o benefício renovado de acordo com o que dispõe o item 14.1 deste edital.



16. Dos critérios para renovação

16.1. Ter o Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

16.2. Ter sido beneficiário do Programa Bolsa Estudantil UFSC com vigência até 28/02/2020.

16.3 Cumprir os seguintes requisitos para a renovação do programa, regulamentados pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, abaixo descritos:

16.3.1 Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

16.3.2 Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

16.3.3 Não apresentar trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou outra situação equivalente, nos dois semestres anteriores, devendo sempre ter o status de “regularmente matriculado”.

16.3.4 Não ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado.

16.4. Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

16.5. Estar cursando a carga horária mínima semanal das disciplinas estabelecidas no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado.

16.6. Ter cursado a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o estudante está matriculado, nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

16.7. Os estudantes que tiverem a Bolsa Estudantil renovada estarão sujeitos/as às mesmas condicionalidades descritas no item 13 deste Edital.

17. Do período de renovação da bolsa estudantil

17.1 O período de renovação será de **28/02/2020 a 12/03/2020, em ciclo único.**

17.2 Para os/as estudantes que **cumprirem** os pré-requisitos de renovação constantes na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 neste Edital, a renovação será processada via sistema, de forma automática, procurando garantir a continuidade do pagamento.

17.3 Para os estudantes que **não cumprirem** os pré-requisitos de renovação a inscrição deverá ser realizada de forma manual: preenchendo o Formulário **“Solicitação de Inscrição para Renovação do Programa Bolsa Estudantil UFSC”** disponível no site da PRAE, **anexando documentação comprobatória da justificativa** descrita no formulário e entregando-o no Setor de Assistência Estudantil de cada *campus*, no mesmo período de inscrição previsto no edital, conforme horário de atendimento ao público. A solicitação será avaliada pelo Setor de Assistência Estudantil de cada *campus*.

17.3.1 **Durante o período de análise da solicitação de renovação o status do benefício permanecerá cancelado até a conclusão da referida análise.**

17.4 Os/As bolsistas do Programa Bolsa Estudantil matriculados/as em cursos de graduação que dispõem de dupla habilitação poderão permanecer com o benefício caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

desejem continuar na segunda habilitação, desde que solicitem a renovação deste programa e cumpram integralmente os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

17.5 Os/As bolsistas do Programa Bolsa Estudantil com o status de “formado” no CAGR, que não são de cursos de graduação de dupla habilitação, serão desligados do programa no momento da renovação e ficarão com o status de “benefício cancelado”.

17.6 O Edital de Resultados será divulgado no site da PRAE e na página do Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* a partir do dia **20/03/2020**.

PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA

18. Do objetivo específico

O Programa Auxílio-Moradia, parte da Política de Assistência Estudantil de Moradia a qual visa alojar estudantes provenientes de municípios que não sejam sede de campus da UFSC, é um auxílio pecuniário com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

19. Do número e valor do auxílio-moradia

19.1 São disponibilizados 400 (quatrocentos) auxílios-moradia neste Edital. Sendo 200 auxílios para o primeiro ciclo e 200 para o segundo ciclo de período de inscrição.

19.2 O valor mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

20. Dos critérios para inscrição

20.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

20.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

20.3 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

20.4 Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente do campus no qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.

20.5 Não residir com o grupo familiar de origem, ou com o grupo familiar que conste no Cadastro PRAE, independentemente do município.

20.6 Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.

20.7 Não ter apresentado Frequência Insuficiente (FI), caso tenha sido atendido pelo Programa Auxílio-Moradia nos dois semestres anteriores a este.

20.8 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

21. Da concessão do auxílio-moradia

21.1 A concessão do Auxílio-Moradia será anual, pago em 12 parcelas, condicionadas à situação acadêmica e de Cadastro PRAE. Para este edital, a concessão terá início a 01/03/2020 e término a 28/02/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

21.2 No campus de Florianópolis, os/as estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, devem comparecer pessoalmente à CoAes para informar a sua escolha através de requerimento geral.

21.3 Caso a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo/a estudante no Setor de Assistência Estudantil do seu campus vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o/a estudante deverá entregar, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida e os demais documentos que preconizam o item 22 deste edital.

Atenção: Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia.

21.4 Caso a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo/a estudante no Setor de Assistência Estudantil do seu campus vencer durante o processo de inscrição, seleção e resultados, o estudante deverá entregar novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida, mesmo que tenha saído em listagem de estudantes com documentação vigente, no Edital de Resultados.

Atenção: É responsabilidade do estudante conferir a vigência de seu contrato. Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia.

21.5 Estudantes que já possuem documentos de comprovação entregues para fins de Cadastro PRAE, podem ter contrato de aluguel que vença após a data da inscrição e da seleção para o Auxílio-Moradia. Desta forma, deverão acessar o Sistema de Cadastro e Benefícios PRAE e verificar o vencimento. O prazo máximo para apresentação dos documentos após o vencimento do contrato é de 30 dias, sendo que no 31º dia, poderá receber comunicado automático informando sobre o cancelamento do programa.

21.6 A análise da inscrição, por sua vez, depende da consolidação da matrícula, cujos períodos foram definidos pelo Calendário Acadêmico 2020. Desta forma, diante da impossibilidade da pronta análise do pleito, o pagamento da primeira parcela será a partir da divulgação do resultado. Ressalta-se, contudo, que fica assegurado o pagamento retroativo da parcela de março, em caso de deferimento da concessão do Auxílio-Moradia.

22. Dos procedimentos para os/as estudantes selecionados/as

22.1 Os/as estudantes selecionados/as neste edital deverão apresentar documentos comprobatórios da sua relação de inquilinato, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados até o dia **01/04/2020** para o 1º ciclo e até o dia **30/04/2020** para o 2º ciclo, de acordo com as seguintes especificações:

22.1.1 Cópia de comprovante de residência do/a estudante e da família de origem do mês atual ou de um dos últimos três meses. São exemplos de comprovantes: contas de água, eletricidade, internet, cartão de crédito, correspondências de bancos, IPTU, etc.

22.1.2 Cópia simples do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (dono/a do imóvel) e locatário/a (reconhecimento de assinatura deste último somente no caso de não ser o/a próprio/a estudante), na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do documento, com as informações citadas anteriormente. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.

22.1.3 Para os casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário no contrato de locação, apresentar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do RG do/a coabitante.

22.1.4 Para situações especiais, poderá o/a estudante apresentar declaração institucional com assinatura de representante devidamente autorizado da imobiliária que intermedeia a locação do imóvel, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel e carimbo da imobiliária com dados. O/a estudante poderá utilizar o modelo de formulário DECLARAÇÃO ALUGUEL IMOBILIÁRIA constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.

22.1.5 Para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, deverá apresentar declaração do/a locador/a, com firma reconhecida em cartório, para a comprovação da relação de inquilinato, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, a vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a contemplado/a deverá utilizar o modelo de formulário ALUGUEL SEM CONTRATO constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.

22.1.6 Não serão aceites declarações de aluguel em que consta a expressão “até os dias atuais” ou similar como prazo de término do contrato.

22.2 A não apresentação da documentação indicada no item 22.1 dentro do prazo implica automaticamente a desclassificação do/a estudante para o programa de que trata este Edital.

PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL

23. Do objetivo específico

O Programa Moradia Estudantil da UFSC – *Campus Florianópolis*, é parte da Política de Assistência Estudantil que visa oferecer condições de alojamento a estudantes provenientes de municípios que não sejam sede de campus da UFSC, tendo em vista oferecer melhores condições para a permanência na universidade.

24. Das vagas disponíveis

24.1. Estão disponíveis para imediata ocupação, para o 1º ciclo: **01 (uma)** vaga destinada a estudante do sexo masculino e 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência; 01 (uma) vaga destinada a estudante do sexo feminino e 01(uma) para pessoa com deficiência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

Para o 2º ciclo, devido ao encerramento do Calendário Acadêmico se estender até 28/02/2020, o número de vagas (caso haja vagas) para o Programa Moradia Estudantil será publicado em 23/03/2020, em edital de retificação, antes da abertura de inscrição para o segundo ciclo do Programa.

24.2. As vagas disponíveis para pessoas com deficiência devem ser ocupadas preferencialmente por estas conforme opção no momento de inscrição. Nos casos em que não houver demanda suficiente, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas para os demais estudantes inscritos, sempre de acordo com a ordem de classificação gerada neste Edital.

24.3 Não é permitida a ocupação mista nos quartos.

24.4 Somente após a divulgação do Edital de Resultados correspondente ao 2º ciclo, formar-se-á lista de espera com vista ao preenchimento de eventuais vagas abertas, até o último dia letivo do semestre de 2020.1.

25. Do público alvo específico

25.1 Para além do afixado pelo item 3 que versa sobre o público alvo deste Edital na generalidade, especificamente, constituem-se público alvo específico deste programa estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC – *Campus* Florianópolis, cuja família de origem resida em município diferente da Grande Florianópolis e com renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e Cadastro PRAE válido (“Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”).

25.1.1 Neste Edital, entende-se como Grande Florianópolis os municípios de Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara e Governador Celso Ramos, de acordo com a Lei Complementar nº 636, de 09 de setembro de 2014, art. 1º.

25.1.2 Este edital está voltado única e exclusivamente a estudantes da UFSC, *Campus* Florianópolis, não sendo permitido o atendimento ao grupo familiar ou agregados do/a estudante beneficiado/a.

26. Dos critérios para inscrição

26.1 Ter o Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

26.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC do *Campus* Florianópolis.

26.3 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

26.4 Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente da Grande Florianópolis, de acordo com o item 25.1.1 deste Edital.

26.5 Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.

26.6 Não ter sido excluído da Moradia Estudantil em qualquer hipótese.

26.7 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da CoAEs/PRAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

27. Da confirmação da vaga na moradia estudantil

27.1 Os/as estudantes contemplados/as neste Edital deverão se apresentar na Coordenadoria de Assistência Estudantil – CoAeS, andar térreo do Prédio da Biblioteca Universitária, para entrevista presencial com equipe multiprofissional a fim de confirmação da intenção de ocupação da vaga, em data e hora a ser agendada via contato telefônico ou envio de e-mail após à divulgação do resultado.

27.2. Nesta ocasião, é necessária a entrega dos seguintes documentos:

27.2.1 Termo de Confirmação de Intenção de Ocupação da Vaga na Moradia Estudantil da UFSC, disponível no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/formularios/>;

27.2.2 Comprovante de residência dos pais e/ou família de origem, com no máximo 90 dias de emissão, podendo ser cópia de boleto de serviço público essencial ou guia de recolhimento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU);

27.2.3 Aos candidatos com deficiência, esta condição deverá ser confirmada por laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e com a identificação e assinatura do médico atestante.

27.3 O(A) estudante que não apresentar os documentos no prazo estabelecido no item 27.2, estará eliminado deste processo de seleção, sendo a vaga automaticamente designada para o próximo estudante, segundo a ordem de classificação, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 23 da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

28. Das condicionalidades

28.1 A concessão deste benefício está relacionada à participação dos selecionados em encontros realizados pelo Setor de Assistência Estudantil com objetivo de acolher o/a estudante e orientar sobre os serviços socioassistenciais internos ou externos à UFSC.

28.2 Os estudantes que ocupam vagas na Moradia Estudantil da UFSC estão sujeitos ao que dispõe a Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

28.3 Para a permanência do/a estudante na Moradia Estudantil, este/a deve obter **100% de frequência** nas disciplinas cursadas, sob pena de exclusão, conforme o Art. 32 da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

28.4 Os/As estudantes selecionados/as para a Moradia Estudantil do *Campus* Florianópolis e que já recebem o Auxílio Moradia **deverão optar por um dos dois Programas**. Para isto, devem comparecer pessoalmente ao Setor de Assistência Estudantil para informar a sua escolha.

PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE

29. Do objetivo específico

O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário destinado aos estudantes da UFSC que possuem filhos menores de 06 (seis) anos de idade, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de permanência estudantil mantendo seus filhos em creches.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

30. Do número, do valor e do uso dos auxílios

30.1 São disponibilizados por este Edital 30 (trinta) auxílios creche. Sendo 15 (quinze) auxílios creche para o primeiro ciclo e 15 (quinze) para o segundo ciclo de período de inscrição.

30.2 O valor do Auxílio Creche poderá ser parcial, no valor de até R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) ou integral, no valor de até R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).

30.3 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de **mensalidades de prestação de serviços educativos** de Instituições Educacionais, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador (a)” ou outros.

30.4 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário, dentro dos limites estabelecidos nos itens 30.2, para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 05 anos, 11 meses e 29 dias que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

30.5 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.

31. Dos critérios para inscrição

31.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

31.2 Ter matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC.

31.3 Ter guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade até 06 (seis) anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio.

31.4 Comprovar inscrição junto a instituições públicas com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nas referidas instituições.

31.5 Quando beneficiado por este auxílio anteriormente, apresentar no mínimo 50% de aprovação e 75% de frequência nas atividades correspondentes a cada disciplina ou créditos cursados no período de recebimento do benefício.

31.6 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

31.7 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não.

31.8 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da CoAEs/PRAE.

32. Da confirmação da inscrição

32.1 A inscrição dos/as estudantes no programa ocorrerá em etapa única e concomitante, a ocorrer no mesmo período, conforme a seguir:

32.1.1 Inscrição *On-line* ou por formulário: conforme os prazos estabelecidos no item 4 deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

32.1.2 Entrega de documentos: Os(as) estudantes que se inscreveram de forma *on-line* ou por formulário deverão entregar no Setor de Assistência Estudantil, no mesmo período de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Declaração de órgão público competente, informando que foi feita a inscrição em creche municipal e que a criança se encontra em lista de espera;
- c) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga de Instituição de Educação Infantil particular se houver;
- d) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral;
- e) Aqueles que já possuem comprovantes de pagamento da mensalidade poderão entregá-los neste momento.

32.2 Não serão confirmadas as inscrições de estudantes que não procederam à entrega da documentação descrita no item 32.1.2, sendo este critério para indeferimento da inscrição.

33. Da concessão do auxílio creche

33.1 A concessão deste benefício está relacionada à participação dos selecionados em encontros, realizados pelo Setor de Assistência Estudantil, com objetivo de acolher o/a estudante, orientar sobre as dinâmicas institucionais e apresentação do Programa. No caso do *campus* Florianópolis, é indispensável o comparecimento no primeiro encontro, no dia **29/04/2020, às 9:00 horas**, na sala de reuniões da PRAE. Nos demais *campi*, a data do encontro será informada aos estudantes selecionados, via e-mail.

33.2 Os Auxílios Creche serão concedidos por um período de dez meses, correspondendo ao período letivo de 2020.1: **Março, Abril, Maio, Junho e Julho** e ao período letivo 2020.2: **Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro**.

33.2.1 A continuidade de recebimento do benefício no semestre 2020.2 está condicionada à situação de matrícula regular neste semestre e cumprimento dos itens 31.5 e 31.6 deste edital, a ser verificada pelo Setor de Assistência Estudantil e à entrega de recibos que comprovam o pagamento de mensalidades escolares.

33.3. O recibo de pagamento deve conter: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor, mês de referência e descrição dos serviços a que se refere o recibo.

33.3.1 A não entrega do recibo implicará na devolução do valor pelo/a estudante por meio de procedimento estabelecido pelo setor financeiro da PRAE.

33.3.2 A não entrega do recibo até o dia 18 do mês de referência do recibo inviabilizará o pagamento e poderá levar ao cancelamento e à impossibilidade de concorrer em novos editais, até a regularização da situação.

33.3.3 O valor do auxílio creche recebido pelo/a estudante poderá sofrer redução de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.

33.4 O pagamento da primeira parcela poderá ser realizado sem a prévia apresentação do comprovante de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

33.5 O recebimento do pagamento está previsto para ocorrer até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente. Para isso, **a entrega do recibo de pagamento deve ser feita até o dia 18 de cada mês, conforme o item 33.3.2.**

33.6 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFSC.

33.7 A concessão do referido Auxílio será destinada ao responsável que detiver a guarda legal da criança.

33.8 A concessão será encerrada quando o dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

33.9 No caso de criança que complete 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março de 2020, assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital, cumpra as especificações do mesmo e a criança não esteja matriculada no Ensino Fundamental.

IV. DOS RESULTADOS

34. Dos resultados

34.1 A divulgação dos resultados dos processos seletivos dos Programas Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia, Moradia Estudantil e Auxílio Creche dar-se-á por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE, atendendo os seguintes prazos:

a) 1º ciclo: a partir de 17/03/2020

b) 2º ciclo: a partir de 15/04/2020

Parágrafo único: Faz-se exceção a estes prazos os Programas Isenção de Refeições no Restaurante Universitário, no qual o resultado é gerado em conformidade ao explicitado no item 9.1 deste Edital e a Renovação da Bolsa Estudantil, item 17.6.

34.2 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *on-line* **em até 05 (cinco) dias** a partir da data de divulgação do edital de resultados. O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

34.3 O **não preenchimento dos dados bancários** de acordo com o prazo estabelecido no item anterior, poderá acarretar na **perda do benefício**, no caso de programas com pagamento pecuniário.

34.4 Somente receberão o benefício, os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro PRAE.

34.5 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.



35. Dos recursos

35.1 O/A candidato/a que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

35.2 O recurso se refere apenas ao/s resultado/s deste Edital. Alterações na renda familiar bruta mensal *per capita* são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação.

35.3 Para interposição do/s recurso/s o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o sistema por meio do endereço eletrônico: <http://prae.ufsc.br/cadastro-online> e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário on-line, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação da situação em que se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

35.4 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio, na aba RECURSOS, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de envio.

35.5 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

35.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

35.7 Os/As estudantes que solicitarem a inscrição via formulário e não conseguirem interpor recurso *on-line* deverão fazê-lo também via formulário, entregue no Setor de Assistência Estudantil de cada *Campus*, no prazo de recurso previsto neste edital.

V. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO/S PROGRAMA/S

36. Da suspensão

36.1 Todos os benefícios serão SUSPENSOS a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) No caso do Programa Auxílio Creche, **não houver entrega de recibo** nas normas e prazos estabelecidos neste edital;
- b) Para todos os Programas, quando o/a estudante não atender às solicitações do Setor de Assistência Estudantil para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- c) Quando o/a estudante não atender ao chamado de entrega de documentos para reavaliação de seu Cadastro PRAE, para efeito de auditoria interna, conforme previsto no edital 01/2020/PRAE de Novos Cadastros (item 3.2) e item 38.7 deste edital, seu(s) benefício(s) ficará(ão) temporariamente suspenso(s) até a entrega de documentos para nova análise e conclusão.

37. Do cancelamento

37.1 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

- a) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo/a estudante para seu Cadastro PRAE;
- b) O/A estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso;
- c) O/A estudante trancar, desistir ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício;
- d) Para o Programa Auxílio Creche, se não houver entrega de recibo, por reiterados três meses, descumprindo as normas e os prazos estabelecidos.
- e) Para o Programa Auxílio-Moradia, se não houver a comprovação de relação de inquilinato nos termos determinados por este Edital no item 22.1.
- f) Para o Programa Bolsa Estudantil, se o estudante não cumprir os requisitos da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.
- g) Para o Programa Moradia Estudantil, se o estudante não cumprir os requisitos da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

37.2 O descumprimento de qualquer item constante neste edital por parte do/a beneficiário/a gera o cancelamento imediato de qualquer um do/s Programa/s de que trata este Edital e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

38.2 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores ou vagas recebidos/as indevidamente.

38.3 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é por si só, condição que confere ao estudante o acesso direto a nenhum do/s Programa/s de que trata este Edital.

38.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social, ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* seguindo, para isto, as orientações do Edital de Normas para elaboração do Cadastro PRAE em vigor.

38.5 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados gerados a partir deste Edital.

38.6 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

38.7 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no/s Programa/s.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

38.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

38.9 Estudantes beneficiados/as pelo/s Programa/s que tratam este Edital e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o/s benefício/s cancelado/s.

38.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Parágrafo 1º: No caso do Programa Bolsa Estudantil, os casos especiais, conforme o Artigo 4º da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, serão analisados pela Comissão Paritária para Acompanhamento do Programa.

Parágrafo 2º: No caso do Programa Moradia Estudantil, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Moradia (art. 36, Resolução 003/CUn/2003).

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO
(Original firmado)